

## Parecer nº 21/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0043409/2024-11

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lopes e Canoa Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 12.661.937/0001-97
Endereço: Rua Francisco Sérgio Dias, nº 139	Bairro: Águas Claras
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 9.9804-9820	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riacho do Mato, local Cachoeira, denominada Xodó - Glebas 01, 02 e 03	Área Total (ha): 55,1772
Registro nº	Município/UF: Unai - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,6147	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,6147	ha	23 k	299638	8190537

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	28,6147

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico		28,6147

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	2020,0790	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno na propriedade	65,5095	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/12/2024

Data da vistoria: 14/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2025

## 2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0043409/2024-11 a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 28,6147 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Riacho do Mato, local Cachoeira, denominada Xodó - Glebas 01, 02 e 03

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:

59.496 Livro: 2-RG Folha: A Comarca: Unai

59.497 Livro: 2-RG Folha: A Comarca: Unai

59.498 Livro: 2-RG Folha: A Comarca: Unai

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Empreendimento localizado em área urbana.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 14/02/2025 foi realizada vistoria técnica *in loco*, no empreendimento Fazenda Riacho do Mato, local Cachoeira, denominada Xodó - Glebas 01, 02 e 03, localizada no município de Unai - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar o pedido de supressão de vegetação nativa em 28,6147 ha.

As respectivas taxas de expediente, e taxas florestais, foram quitadas conforme os documentos: 101958946, 101958947, (101958948). De acordo com o banco de dados da secretaria da fazenda do estado de Minas Gerais [SEF/RECEITA ESTADUAL](#).

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *LAS RAS*
- Número do documento: Não informado

## 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 14/02/2025, foi realizada vistoria técnica *in loco*, no empreendimento Fazenda Riacho do Mato, local Cachoeira, denominada Xodó - Glebas 01, 02 e 03, localizada no Município de Unaí - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar o pedido de supressão de vegetação nativa em 28,6147 ha.

Número do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural: não se Aplica.

Empreendimento localizado em área urbana conforme matrícula do imóvel e decreto municipal nº 8.464 de 18 de Novembro de 2024.

O projeto de loteamento urbano, registrado sob o número 23132998 no Sistema de Cadastro de Projetos Ambientais do Sinaflor, tem como atividade principal o loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, conforme classificação E-04-01-4.

Não foi constatado indício de fragmentação do empreendimento, o que sugere que o projeto não causará impactos significativos nos ecossistemas vizinhos. Em relação ao bioma, o projeto está inserido no Cerrado, e as informações apresentadas no Inventário Florestal são compatíveis com o que foi verificado no local.

O projeto prevê a supressão de espécies da flora protegida por lei, mas não contempla a remoção de espécies ameaçadas de extinção. No que diz respeito ao cumprimento das obrigações tributárias, foram devidamente recolhidas as taxas ambientais, com o pagamento da Taxa de Expediente (DAE nº 1401340426170, no valor de R\$ 807,80, em 29/07/2024), da Taxa Florestal (Lenha) (DAE nº 2901340426518, no valor de R\$ 14.931,58, em 29/07/2024) e da Taxa Florestal (Madeira) (DAE nº 2901340426933, no valor de R\$ 3.233,89, em 31/05/2024). Todos os DAES foram conferidos no site da Secretaria da Fazenda (SEF) e estão quitados.

Não há necessidade de realização de estudos de fauna e nem de autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática para o empreendimento, dada a natureza da atividade e o impacto limitado sobre esses aspectos. Assim, o projeto cumpre todas as exigências legais e ambientais pertinentes, respeitando as normas e minimizando seus impactos ao meio ambiente.

De acordo com análise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022. Verificou-se que não foram realizadas intervenções irregulares.

O uso proposto para o empreendimento é o loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. Durante a intervenção ambiental requerida, será apurado um total de 2.020,0790 m<sup>3</sup> de lenha e 65,5095 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, com volumes conforme o inventário florestal de Minas Gerais. O aproveitamento socioeconômico desses produtos será realizado internamente no imóvel ou no próprio empreendimento, e será realizado o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Considerando as avaliações preliminares realizadas, entende-se que a realização de vistoria *in loco* é indispensável, uma vez que os documentos apresentados e os levantamentos realizados foram suficientes para embasar a decisão. A intervenção ambiental requer a supressão de cobertura vegetal nativa, com a finalidade de uso alternativo do solo em uma área de 28,6147 hectares. O volume a ser suprimido está de acordo com o PIA e o inventário florestal, e haverá a supressão de indivíduos imunes de corte. Além disso, não será necessária compensação conforme a legislação do Cerrado, e não foram encontradas intervenções irregulares durante a análise. Todos os arquivos digitais foram apresentados de forma correta e estão em conformidade com as exigências legais e ambientais.

Durante a vistoria *in loco*, realizada em 14/02/2025, para análise do pedido de supressão de vegetação

nativa protocolado sob o nº 2100.01.0043409/2024-11, foram verificadas as parcelas do inventário florestal e percorrida toda a área requerida, totalizando 28,6147 hectares.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 40°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana a suave inclinada.

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos. Especificamente na área requerida é predominante os Latossolos Vermelhos, descrito como LV 20: LV Distrófico + LVA Distrófico.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia Federal do São Francisco; Bacia Estadual do Paracatu. O principal curso hídrico que percorre seu perímetro é o Rio Preto.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Estadual nº47.749 de 11/11/2019.

Foram identificadas espécies imunes de corte, conforme previsto na legislação estadual vigente, devidamente registradas no inventário florestal.

Adicionalmente, foram censados 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), os quais foram acrescidos ao quantitativo total do inventário.

#### **Cálculo da Compensação Florestal:**

Com base no inventário florestal, foram encontrados os seguintes quantitativos de árvores por hectare:

*Caraíba*: 8,3333 árvores/ha

*Pau d'arco*: 1,66667 árvores/ha

*Caryocar brasiliense*: 1,66667 árvores/ha

#### **Compensação para Espécies Imunes (Caraíba e Pau d'arco):**

De acordo com a Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, artigo 2º, parágrafo 1º, o empreendedor optou pelo plantio integral das árvores imunes de corte estimadas da espécie *Caraíba e Pau d'arco*.

Para cada árvore suprimida de *Caraíba e Pau d'arco*, será realizado o plantio de 01 (um) indivíduo de PRADA (Compensação Florestal) de espécies como Pau-d'arco, Caraíba e/ou Ipê-amarelo.

Cálculo:

Caraíba:  $8,3333 \text{ árvores/ha} \times 28,6147 \text{ ha} = 238,4549 \text{ árvores}$  (arredondado para 239 árvores)

Pau d'arco:  $1,66667 \text{ árvores/ha} \times 28,6147 \text{ ha} = 47,6913 \text{ árvores}$  (arredondado para 48 árvores)

Total de árvores a serem plantadas:  $239 + 48 = 287$  indivíduos.

### **Compensação para *Caryocar brasiliense* (Pequi):**

De acordo com a mesma legislação, o empreendedor optou pelo plantio de 50% das árvores imunes de corte estimadas de pequi.

Para cada indivíduo suprimido, serão plantados 05 (cinco) indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Cálculo:

Pequi:  $1,66667 \text{ árvores/ha} \times 28,6147 \text{ ha} = 47,6913 \text{ árvores}$  (arredondado para 48 árvores) + 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), os quais foram acrescidos ao quantitativo total do inventário

Total de árvores a serem plantadas:  $52 \text{ árvores} \times 5 = 260$  indivíduos.

### **Total de Espécies a serem Plantadas:**

Total geral:  $287$  (Pau-d'arco, Caraíba e/ou Ipê-amarelo) +  $260$  (Pequi) =  $547$  indivíduos.

De acordo com a mesma legislação, o empreendedor optou pela compensação na forma pecuniária de 50% das árvores imunes de corte estimadas de pequi.

Como se trata de compensação florestal estipulada em Lei, o empreendedor realizará o plantio de 100% das árvores suprimidas das espécies de ipê-amarelo, pau-d'arco e caraíba, e de 50% dos pequizeiros suprimidos, os outros 50% serão pagos em Ufemgs.

### **Área de Compensação:**

A área destinada à compensação florestal para as espécies *Tabebuia*, *Tecoma* e *Caryocar brasiliense* será de aproximadamente 3,6948 hectares.

O local selecionado para o plantio é classificado como área verde, equivalente a uma Área de Preservação Ambiental (APA) nos parâmetros municipais.

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA seguirá como base legal a Lei Estadual nº 20.308/2012, publicada no Diário Executivo do Estado de Minas Gerais, que “altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Destaca-se as legislações vigentes sobre o assunto:

Lei nº 10.883/1992

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar*

brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

Lei nº 9.743/1988

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. "

A área verde proposta para o presente loteamento, embora apresente uma menor densidade vegetacional em comparação com outros fragmentos florestais presentes no empreendimento, foi selecionada estrategicamente para otimizar os benefícios ambientais e sociais do projeto.

A área em questão exibe características de um Cerrado *sensu lato* em estágio inicial de regeneração, com predominância de espécies herbáceas e arbustivas, e menor presença de indivíduos arbóreos de grande porte. Essa condição reflete um adensamento vegetacional menos expressivo, comparativamente a áreas de Cerrado *sensu stricto* ou formações florestais mais maduras, que se caracterizam por: Estrato arbóreo denso, Diversidade de espécies, e complexidade estrutural.

Apesar da menor densidade vegetacional, a área proposta apresenta-se como a melhor alternativa locacional para a implantação da área verde, em virtude de sua função estratégica como barreira verde junto à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala com cercamento e de outras ações antrópica.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RI, eliminar quaisquer caça, pesca e retirada de madeira predatórias; Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas.
Poluição Atmosférica e Sonora	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de residências e de movimento de pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 28,6147 ha de vegetação do bioma cerrado composto de cerrado típico, na propriedade Fazenda Riacho do Mato, local Cachoeira, denominada Xodó - Glebas 01, 02 e 03, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Lopes e Canoa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado PRADA pelos indivíduos imunes de corte o proprietário ficará responsável pela compensação ao abate do pequi e ipê na proporção de 1x1, ou seja, para cada espécie/exemplar suprimida, serão plantadas 01 exemplar, conforme total de árvores a serem plantadas:  $239 + 48 = 287$  indivíduos.

De acordo com a mesma legislação, o empreendedor optou pelo plantio de 50% das árvores imunes de corte estimadas de pequi.

Para cada indivíduo suprimido, serão plantados 05 (cinco) indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Cálculo:

Pequi:  $1,66667$  árvores/ha x  $28,6147$  ha =  $47,6913$  árvores (arredondado para 48 árvores) + 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), os quais foram acrescidos ao quantitativo total do inventário

Total de árvores a serem compensadas:  $52$  árvores x  $5 = 260$  indivíduos ,sendo 50% na forma pecuniária.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

2	Executar a compensação por supressão de 260 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), 239 árvores de Caraíba e 48 árvores de Pau d'arco, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar relatório de execução do projeto de compensação dos pequizeiros, caraíba e pau d'arco conforme cronograma de execução.	Anualmente
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Executar a compensação por supressão de 130 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**  
CPF: **015591956-30**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 10/04/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111075947** e o código CRC **097C7B69**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043409/2024-11

SEI nº 111075947

## ERRATA

Unaí, 18 de dezembro de 2025.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

### PRÊAMBULO:

#### Onde se lê:

2-Executar a compensação por supressão de 260 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), 239 árvores de Caraíba e 48 árvores de Pau d'arco, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

5-Executar a compensação por supressão de 130 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Antes da emissão do AIA

#### Leia-se:

Executar a compensação por supressão de 260 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), 239 árvores de Caraíba e 48 árvores de Pau d'arco, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 22/01/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129850932** e o código CRC **66639A72**.

